CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO QUE CELEBRAM CHIP7 DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME E LOCBREAK - LOCAÇÃO DE NOBREAK´S E ESTABILIZADORES DE TENSÃO. CONTRATO Nº10082014

São partes no presente Instrumento particular, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte", de um lado:

MM COMERCIO E LOCAÇAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA com nome fantasia Locbreak - Locação de Nobreak´s e Estabilizadores de Tensão., inscrita no CNPJ : 07.791.057/0001-03 e Inscrição Estadual 10.396.399-5, com sede na RUA 255 Nº 359 ST. COIMBRA, Registro Crea: 16104 / RF Goiânia-GO CEP: 74530-010, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado;

CHIP7 DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.115.087/0001-50, Inscrição Estadual nº 10597916-3, com sede em Goiânia Go sito a Rua C 80 numero 400 quadra 181 lote 3 Setor Sudoeste , doravante denominada **CONTRATADA.**

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços e Manutenção de Equipamentos ("Contrato") que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços e manutenção de Equipamentos, de acordo com as especificações dos Anexos indicados na cláusula segunda.

1.2. A **CONTRATADA** declara que os serviços acima estão enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social e que ela detém conhecimento e experiência na execução dos mesmos, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização junto à **CONTRATANTE**, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.

1.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão e/ou exclusão do escopo dos serviços descritos no Contrato e/ou em seus Anexos, mediante aviso prévio neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto se pactuado de modo diverso entre as Partes.

1.4. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelos Serviços a serem prestados para a **CONTRATANTE**, não podendo sub-contratar terceiros para realizá-los, exceto mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS E INTERPRETAÇÃO

2.1 Os seguintes Anexos constituem parte integrante e complementar deste CONTRATO:

2.1.1 Anexo I – ANEXO DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

2.2. Havendo qualquer divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 – Os serviços de manutenção serão prestados pela **CONTRATADA** e incluirão:

3.1.1 – Manutenção preventiva, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante;

3.1.2 – Manutenção corretiva dos equipamentos, que se realizará por iniciativa da CONTRATANTE através de chamada telefônica à **CONTRATADA**.

3.2 – Os serviços de manutenção prestados pela **CONTRATADA** incluem ainda ajustes e substituição de peças necessárias à utilização dos equipamentos, o que não acarretará quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 – As peças, que por ventura venham a ser utilizadas na manutenção dos equipamentos, serão fornecidas pela **CONTRATADA** à base de troca pelas que estiverem apresentando defeito, não sendo obrigatória a substituição por peças novas.

3.4 – As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos e os equipamentos que venham a ser substituídos, a critério da **CONTRATADA** e mediante a anuência expressa da CONTRATANTE, poderão ser armazenadas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

4.1 – Os serviços de locação serão prestados pela **CONTRATADA** e incluirão:

4.1.1 – Instalação, de acordo com as especificações de cada equipamento, determinadas pelo fabricante;

4.1.2 – Configuração dos equipamentos, que se realizará por iniciativa da CONTRATANTE através de chamada telefônica à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Realizar os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e padrões acordados com a **CONTRATANTE** neste Contrato e em cada Anexo.

5.1.2. Fornecer à **CONTRATANTE** relatórios detalhados sobre os serviços, sempre que solicitado.

5.1.3. Propiciar à **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, atendendo a todas as solicitações que esta fizer, pronta e irrestritamente.

5.1.4. Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados ou prepostos, cuja conduta infrinja as normas internas da **CONTRATANTE** ou mediante simples solicitação desta.

5.1.5. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de prestação de serviços eventualmente disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente Contrato, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** a documentação comprobatória pertinente;

> 5.1.6.1 A **CONTRATADA** é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

5.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à **CONTRATANTE** ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

5.1.8. Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide em que esta seja envolvida, por fato ou ato de responsabilidade da **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, assumindo, conseqüentemente, o pólo passivo da mesma;

> 5.1.8.1 A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre qualquer demanda judicial e/ou administrativa em que venha a ser envolvida em decorrência deste Contrato, devendo a **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação contida na cláusula 3.1.6, disponibilizar à **CONTRATANTE** as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

5.1.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** todo e qualquer valor que esta seja obrigada a despender em razão de decisão irrecorrível, seja ela administrativa ou judicial, proferida em virtude de fato ou ato de responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas.

5.1.10. Fornecer aos seus empregados alimentação, transporte e alojamento, caso se faça necessário em virtude do objeto do Contrato.

5.1.11. Adotar todas as providências necessárias para que empregados/prepostos desligados da prestação de serviços **CONTRATADA** não adentrem as dependências da **CONTRATANTE**, mantendo-a informada sobre todos os desligamentos.

5.1.12. Manter no local de prestação de serviços toda a documentação a seguir indicada, bem como documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes da Instrução Normativa nº 03, de 1º de setembro de 1997, do Ministério do Trabalho:

A) Uma cópia do Contrato de Prestação dos Serviços;
B) Contrato/Estatuto Social, e cartão de inscrição no CNPJ/MF da **CONTRATADA**;
C) Ficha de registro do empregado e do respectivo contrato de trabalho;
D) Exames médicos admissionais, periódicos, mudança de função, de retorno ao trabalho e demissional;
E) Cartões de ponto ou outra forma de controle de horário de trabalho;
F) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior;
G) Documentação relativa às exigências legais quanto à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
H) Folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços.

5.1.13 Não empregar na execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer ex-funcionários da **CONTRATANTE**, salvo concordância prévia e expressa dessa.

5.1.14 Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5.1.15. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação técnica fornecida para a execução dos serviços.

5.1.16. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele que já tenha sido pago.

5.1.17. Não utilizar-se do nome, marca, logotipo e/ou logomarca da **CONTRATANTE** em material publicitário de qualquer espécie, salvo mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

5.1.18. Devolver à **CONTRATANTE**, quando solicitado formalmente, todos os documentos, procedimentos, informativos, produtos, equipamentos, partes e peças de propriedade da **CONTRATANTE**, que estejam sob sua posse, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** rigorosamente nos prazos acordados no presente Contrato e/ou em seu(s) Anexo(s).

6.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer problemas que venham a ocorrer com os profissionais designados para a execução dos serviços.

6.3 Manter os equipamentos em ambiente adequado, conforme especificações do fabricante fornecidas pela **CONTRATADA**;

6.4 Dar livre acesso à equipe técnica da **CONTRATADA**, a fim de que sejam os equipamentos corretamente manutenidos;

6.5 Manter seguro para o **Equipamento** no valor global contratado, conforme descrito no **Anexo I.**

6.6 Devolver, ao término do contrato ou em caso de rescisão, os equipamentos emitindo **NOTA FISCAL DE RETORNO DE LOCAÇÃO,** caso tenha Inscrição Estadual ou emitindo **NOTA FISCAL AVULSA,** caso seja isento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços especificados no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

7.2. Os valores acordados serão pagos pela **CONTRATANTE** sempre aos dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinto) subsequentes ao 60º (sexagésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, cumprindo à **CONTRATADA** enviar a competente Nota Fiscal/Fatura com 60 (sessenta) dias de antecedência do respectivo vencimento, juntamente com o demonstrativo dos serviços realizados no período.

7.3. Recebidos os documentos referidos no item 6.2 supra, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias para questionar qualquer cobrança, notificando a **CONTRATADA** para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar documentos e/ou esclarecimentos complementares que comprovem a efetiva prestação e conclusão dos serviços.

7.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços cuja realização e conclusão forem devidamente documentadas pela **CONTRATADA**, nos termos e prazos ora acordados. Eventuais serviços não comprovados adequadamente ficarão pendentes de pagamento até que sejam efetivamente comprovados pela **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar, do valor das Notas Fiscais/Faturas, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, inclusive quanto a materiais extraviados ou danificados por responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6.1. Se as importâncias devidas, na forma do item anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal/Fatura, responderá a **CONTRATADA** pelas diferenças, que poderão ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a **CONTRATADA** detenha junto à **CONTRATANTE.**

7.6. A **CONTRATADA** devera fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com a competente Nota fiscal/Fatura, os comprovantes autenticados referentes a:

(i) certidão negativa de tributos e contribuições federais;
(ii) certidão negativa de tributos estaduais;
(iii) certidão negativa de tributos mobiliários;
(iv) guia de recolhimento de INSS (GPS);
(v) guia de recolhimento do FGTS,
(vi) folha de pagamento, onde conste o nome dos empregados envolvidos na prestação de serviços ora contratados; e,
(vii) ficha de registro dos empregados envolvidos na prestação de serviços

ora contratados.

7.7. Verificada, a qualquer tempo, a existência de débito da **CONTRATADA** proveniente do não recolhimento de impostos, taxas, contribuições ou encargos incidentes, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados e ou atraso ou inadimplência na entrega dos comprovantes de quitação de todas suas obrigações previdenciárias e trabalhistas de seus empregados e dos empregados de seus sub-contratados, mesmo que parcialmente, implicará a retenção imediata do pagamento da Nota fiscal/Fatura de Serviços, até que a irregularidade seja sanada e as guias devidamente apresentadas, não incidindo juros, correções monetárias ou qualquer reajuste, multa e/ou indenizações.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1. Os preços pactuados no presente Contrato e em seu(s) Anexo(s) incluem todos os impostos, taxas e encargos incidentes, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, bem como contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, vigentes e exigíveis na data base de preços.

8.2. Na hipótese de alteração na legislação tributária em vigor, que acarrete a criação de novos tributos, majoração de base de cálculo e/ou de alíquota, ou que, de qualquer forma, acarrete aumento do ônus financeiro do presente Contrato, as Partes negociarão, de boa fé, eventuais alterações nos preços ora acordados, ficando certo que, em nenhuma hipótese, serão admitidos repasses automáticos ou aumentos unilaterais dos preços. Caso as Partes não cheguem a um consenso em relação aos novos valores a serem praticados, o presente Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, sem ônus ou penalidades.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços estabelecidos no presente Contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante acordo entre as Partes, com base na variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a ser pactuado entre as Partes. Fica certo e ajustado que a data base de aplicação do reajuste anual será o mês da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Em caso de inadimplência das obrigações contraídas pelo presente Contrato, a parte prejudicada notificará a Parte inadimplente para que providencie o cumprimento de sua obrigação, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

10.2. Caso a Parte inadimplente deixe de sanar a irregularidade no prazo previsto na Cláusula 9.1, as Partes concordam, desde já, que a Parte inadimplente incorrerá em multa equivalente a soma das 03 (três) últimas remunerações mensais, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** pleitear a apuração de perdas e danos e demais ressarcimentos que entender devidos.

10.3. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a **CONTRATANTE** em

conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato e/ou de quaisquer Anexos.

10.4. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias e moratórias descritas neste Contrato e/ou seus Anexos, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, conforme do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO / RESILIÇÃO

11.1 Este Contrato poderá ser resilido pela **CONTRATANTE** antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que para tanto sejam devidos ônus, multas ou penalidades, ressalvada a obrigação da **CONTRATANTE** de pagar ä **CONTRATADA** todos os serviços que tiver executado até o momento da resilição.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido motivada e imediatamente por qualquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito e sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, nos seguintes casos:

A) Infração de qualquer dispositivo deste Contrato, obedecido ao disposto no item 10.1 acima;
B) negligência, imperícia ou imprudência na organização, administração e/ou execução dos serviços, por parte da **CONTRATADA**;
C) Interrupção das atividades pela **CONTRATADA** por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
D) por razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços;
E) dissolução total, falência, requerida ou decretada, requerimento ou concessão de pedido de recuperação judicial de qualquer das partes;
F) alteração do controle acionário ou da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente Contrato e seus anexos.

11.3 Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CONTRATANTE** a partir da comunicação da rescisão, ainda que a mesma julgue insuficiente o motivo invocado para a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DADOS CONFIDENCIAIS

12.1 Cada Parte reconhece que terá acesso a determinadas informações confidenciais da outra Parte (incluindo coligadas da outra Parte) relacionadas aos negócios, planos, clientes, tecnologia, produtos e outras informações confidenciais da outra Parte ("Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais incluirão todas as informações na forma tangível ou intangível que sejam identificadas ou designadas como confidenciais ou que, de acordo com as circunstâncias de sua divulgação, deveriam ser consideradas confidenciais. As Informações Confidenciais também incluirão, entre outros, os termos e as condições do presente Contrato bem como a tecnologia de propriedade da **CONTRATANTE**, incluindo ferramentas de *software*, *design* de *hardware*, algoritmos, *software* (nos formatos de fonte e objeto), *design* de interface do usuário, arquitetura, bibliotecas de classe, objetos e

documentação (tanto impressos quanto eletrônicos), *design* de rede de trabalho, *know-how*, segredos comerciais e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos em outros países (sejam estes detidos pela ou licenciados à **CONTRATANTE** por terceiro) e também incluirão quaisquer derivativos, melhorias, acréscimos ou extensões da referida tecnologia de propriedade concebida, reduzida à prática, ou desenvolvida durante a vigência do presente Contrato por qualquer das Partes que não seja exclusivamente aplicável a **CONTRATADA** ou que tenha aplicabilidade geral no estado da arte.

12.2 Cada Parte concorda que não usará, de qualquer forma, em proveito próprio ou de terceiro, salvo se expressamente permitido, ou necessário para alcançar os propósitos do presente Contrato, nem divulgará a qualquer terceiro (salvo se exigido por lei, regulamentação, norma de mercado de capitais ou advogados, contadores e outros consultores daquela Parte conforme razoavelmente necessário) quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte e tomará as precauções razoáveis para proteger a confidencialidade das referidas informações, ao menos com a mesma diligência que ela toma para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

12.3 Exceções. As informações não serão consideradas Informações Confidenciais, de acordo com o presente, caso a referida informação: (i) seja conhecida da Parte que a recebeu antes do recebimento da Parte que a divulgou, direta ou indiretamente, de fonte outra que não tenha obrigação de confidencialidade com a Parte divulgadora, (ii) se torne conhecida (independentemente de divulgação pela Parte divulgadora) pela Parte recebedora, direta ou indiretamente, de fonte outra que não tenha obrigação de confidencialidade com a Parte divulgadora, (iii) se torne de conhecimento público, ou de outra forma, deixe de ser secreta ou sigilosa, salvo se por violação do presente Contrato pela Parte recebedora, ou (ii) seja independentemente desenvolvida pela Parte recebedora. A Parte recebedora pode divulgar as Informações Confidencias em conformidade com as exigências de um órgão governamental ou por exigência legal, desde que ela dê à Parte divulgadora notificação prévia por escrito suficiente para permitir que a Parte divulgadora conteste a referida divulgação. A CONTRATANTE pode divulgar os termos do presente Contrato a seus financiadores ou investidores (reais e potenciais).

12.4 As INFORMAÇÕES serão utilizadas pelas Partes exclusivamente na execução das atividades no âmbito deste instrumento.

12.5 A **CONTRATADA** não poderá fazer cópias das INFORMAÇÕES além daquelas estritamente necessárias à realização das atividades previstas neste instrumento.

12.6 Imediatamente após o encerramento formal das atividades destacadas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todas as INFORMAÇÕES por esta transmitidas, ou certificá-la acerca da destruição total das mesmas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1. As Partes concordam que, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, responderá integralmente por

todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, por ela mantida com seus empregados e demais contratados e sub-contratados seus que prestem serviços à **CONTRATANTE**, por constituírem ônus exclusivamente da **CONTRATADA**.

13.2. A **CONTRATADA** assumirá o pólo passivo em qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pôr seus empregados e/ou subcontratados, oriunda direta ou indiretamente do presente Contrato, isentando a **CONTRATANTE** e/ou seus Clientes de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente todas e quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATANTE** com honorários advocatícios, custas processuais, indenizações, etc. Se a **CONTRATANTE** e/ou seus Clientes não for(em) excluído(s) da lide, a **CONTRATANTE** reterá o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do pagamento mensal por igual período ao do atraso verificado na exclusão do processo.

13.3. É facultado à **CONTRATANTE**, com expressa autorização desde já concedida pela **CONTRATADA**, reter os pagamentos, a partir do momento em que tome conhecimento de reclamação trabalhista, na qual é parte, ajuizada em razão de contrato mantido com a **CONTRATADA**. A retenção de valores dar-se-á mediante apresentação de cálculos de liquidação da ação à **CONTRATADA**, efetuado por perito contador, até o limite dos valores apresentados. Ao final, em sendo julgada improcedente a ação, os valores serão entregues à **CONTRATADA**, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE.

13.4. Na hipótese de condenação judicial da **CONTRATANTE**, relativamente ao serviço objeto do presente Contrato, ainda que parcial ou em primeira instância e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a **CONTRATADA**, no caso de não ter sido exercida a faculdade prevista no item anterior ou ultrapassando o valor anteriormente retido, a ressarci-la, pelo montante global que venha a despender, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de carta postal indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive, de honorários, multas, custas e despesas processuais.

13.5. Não sendo efetuado o ressarcimento previsto nos itens acima mencionados, a **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir o valor da condenação, antecipadamente, dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados. O montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença ou, ainda, para depósito recursal poderá ser deduzido, independentemente de nova autorização da **CONTRATADA** ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada deste fato.

13.6. Caso as retenções não atinjam o valor da condenação, à **CONTRATANTE** será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos arts. 585, II e ss. do Código de Processo Civil Brasileiro, caso em que a prova dos valores devidos será feita através dos comprovantes de pagamentos de despesas efetuados.

13.7. Responderá a **CONTRATADA**, integralmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, praticados por seus sócios, administradores, representantes, assessores, empregados, contratados ou prepostos e quaisquer outros agentes que com ele mantenham relação, envolvidos na prestação dos Serviços, que causem prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.8. Sem prejuízo de outras responsabilidades legalmente previstas e daquelas previstas no presente instrumento, a **CONTRATADA** arcará, ainda, por sua conta exclusiva, com as conseqüências de:

(i) negligência, imperícia, imprudência, atos ilícitos, furto, roubo, perda, avaria de materiais ou equipamentos por parte dos profissionais envolvidos na prestação dos Serviços; e

(ii) acidentes de qualquer natureza com os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços ou com terceiros.

13.9. A **CONTRATADA** assumirá, ainda, toda a responsabilidade pelo pagamento das despesas decorrentes das hipóteses acima previstas, abrangendo danos materiais e morais, danos emergentes, diretos e indiretos.

13.10. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente, perante terceiros inclusive, por quaisquer perdas e danos e lucros cessantes, ocasionadas por imperícia, negligência ou imprudência, de seus empregados e/ou sub-contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO

14.1 As partes individualmente declaram que:

a) os signatários deste Contrato têm todos os poderes necessários para a celebração do mesmo;

b) A celebração deste Contrato, bem como a realização de quaisquer atos por ele requeridos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo, decreto ou outro documento relativo às partes; e a celebração deste Contrato, bem como a realização de quaisquer atos por ele requeridos, foram devidamente autorizados de acordo com todos os atos societários das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Cada Parte declara que tem poder e autoridade para assinar, entregar e cumprir o presente Contrato e que a referida assinatura, entrega e o cumprimento não violarão, conflitarão ou resultarão em violação ou rescisão de quaisquer disposições ou constituirão uma negligência, de qualquer Contrato social, estatuto, locação, Contrato ou outro acordo ou instrumento no qual possa ser Parte ou pelo qual possa estar obrigada. Nenhum agente, funcionário ou representante de cada Parte tem qualquer autoridade para obrigar a outra Parte em qualquer comunicado, declaração, entendimento, Contrato ou garantia a menos que o mesmo esteja especificamente incluído no presente Contrato.

15.2 O presente Contrato, seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços contratados, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as partes acerca dos mesmos serviços e somente poderá ser aditado mediante instrumento firmado por escrito pelas Partes.

15.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos, sem previa e expressa anuência da outra parte.

15.4 Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexeqüível nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetara quaisquer outras disposições aqui contidas.

15.5 As partes concordam que nenhuma alteração do presente Contrato e/ou dos Anexos, ou ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer das partes, será havida por novação de qualquer obrigação ou disposições aqui contidas, salvo se de outra forma estabelecido pelas partes.

15.6 Fazendo-se necessário qualquer re-trabalho, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, caso deixe de realizá-los, a **CONTRATANTE** executará tais atividades por meio de terceiros, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem acordadas com os termos e condições retro estipuladas, as Partes subscrevem o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

17.1. O presente CONTRATO tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 (duas) semanas, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1. A contratada será responsável pela instalação, configuração e toda e qualquer passagem de cabos, conectores e/ou quaisquer fibras óticas, bem como todo o seu fornecimento destes materiais que sejam necessárias para o perfeito funcionamento da solução, sem acréscimo do preço do contrato.

Contrato de Prestação de Serviço

Goiânia, 01 de Maio de 2014.

10 Tab.

MM COMERCIO E LOCAÇAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Nome do Responsavel Legivel e CI.

8º TAB.

CHIP7 DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME

Ricardo Cardia de Lima 806493 SSP-DF

Nome do Responsavel Legivel e CI.

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

8º Ofício de Notas 62-3295-6371 consultar selos em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081406021826023090381

0971 4 75486

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RICARDO CARDIA DE LIMA, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 21/08/2014
Em Test° _____ da Verdade

Werlon Adriano de Sousa Brito - Escrevente

8º Tabelionato de Notas
Werlon Adriano de Sousa Brito
Escrevente
CEP: 74425-250
cartorio8tb@hotmail.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de 232126 - EDNO BARBOSA DE SOUSA análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 21/08/2014 11:39:29 - U = 39
Nr. Selo Eletronico - 02011408141541023004172
Em Testemunho _____ da verdade
Cynthia da Costa Teixeira Pereira

1º Tab. Notas - Goiânia - GO

Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

Anexo I – ANEXO DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

CONTRATADA: CHIP7 DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME

CONTRATANTE: MM COMERCIO E LOCAÇAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

CONTRATO Nº: 09082014 **ANEXO**: I

PEDIDO do CLIENTE Nº: 5042014

Item 1: Cpu marca IBM Mainframe modelo Z10 BC 2098;

Item 2: Storage marca IBM modelo Shark com 3,5 Terabytes;

Item 3: Servidores marca SUN/Oracle modelos E25 e M5000;

Item 4: Servidores marca IBM modelo Power5 570 – 9117

Item 5: Livrarias High-end marca StorageTek/Oracle SL8500 com mais de 2000 cartuchos;

Item 6: 3(tres) racks para instalação de servidores multimarcas e servidores blades;

Item 7: 10(dez) servidores marca IBM modelo X346;

Item 8: 5(cinco) servidores marca DELL modelo 6850;

Item 9: 5(cinco) servidores marca DELL modelo 2950;

Item 10: 10(dez) servidores marca HP modelo DL380;

Item 11: 1(hum) servidor Blade marca HP modelo HS21 com 5(cinco) lâminas;

PREÇO TOTAL POR ITEM DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item 1: R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);

Item 2: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais);

Item 3: R$ 3.000,00 (Três mil Reais);

Item 4: R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais);

Item 5: R$ 7.000,00 (Sete mil Reais);

Item 6: R$ 200,00 (Duzentos Reais);

Item 7: R$ 1.000,00 (Hum mil Reais);

Item 8: R$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Item 9: R$ 600,00 (Seiscentos Reais);

Item 10: R$ 1.100,00 (Hum mil e cem Reais);

Item 11: R$ 1.000,00 (Hum mil Reais);

PREÇO TOTAL DA LOCAÇÃO

R$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos Reais);

MM COMERCIO E LOCAÇAO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

CHIP7 DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de 232126 - EDNO BARBOSA DE SOUSA análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 21/08/2014 11:40:07 - U = 39
Nr. Selo Eletronico - 02011408141541023004174

Em Testemunho _____ da verdade
Cynthia de Castro Teixeira Pereira

Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

8º Ofício de Notas 62-3295-6371 consultar selos em http://extrajudicial.tjgo.jus.br
02081406021826023090380 0071-475455

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RICARDO CARDIA DE LIMA, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 21/08/2014
Em Test° _____ da Verdade

Werlon Adriano de Sousa Brito - Escrevente

8º Tabelionato de Notas Werlon Adriano de Sousa Brito Escrevente